

1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO **LOCADORA, NILDA ALVES FERREIRA MAIA** E, DE OUTRO LADO, COMO **LOCATÁRIA, AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS**, NA FORMA ABAIXO:

Através deste termo Aditivo ao instrumento particular de Contrato de Locação não Residencial e Outras Avenças, de um lado, como **OUTORGANTE LOCADORA: NILDA ALVES FERREIRA MAIA**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 273591 SSP/GO e do CPF/MF nº 457.670.171-15, residente e domiciliada em Anápolis/GO, na Rua Firmo de Velasco, nº 991, Centro, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **Cintia Maria Ferreira Maia**, inscrita no CPF/MF nº 277.739.491-15; e, de outro lado, como **OUTORGADA LOCATÁRIA: AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 04.583.057/0001-11 e NIRE nº 52300008719, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, neste ato sendo representada por seu Diretor Presidente, **Fernando Rufino Cordeiro Verissimo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, documento de identificação nº 00572802027 DETRAN/GO e do CPF/MF sob o nº 906.809.011-91 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **André Gustavo Lins de Macêdo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 832.467.624-49 e portador da identidade nº 6073186 SSP/GO, têm, entre si, justo e avençado aditar o **Contrato de Locação Não Residencial e Outras Avenças** do imóvel definido por **Sala Comercial nº 1906, do Condomínio Metropolitan Business e Lifestyle, bem como o direito de uso de duas (02) vagas de garagem, situadas à Av. Deputado Jamel Cecílio, esquina com a Avenida E e Rua 52, Jardim Goiás, Goiânia/GO**, assinado entre as partes em 10 de outubro de 2017, respeitadas as disposições procedimentais,

permanecendo íntegras as demais disposições e cláusulas contratuais não alteradas ou modificadas pelo presente Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula 2.1 do Contrato de Locação passará a ter a seguinte redação:

2.1. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, a título de aluguel mensal, a quantia de R\$ **4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, reajustáveis anualmente, conforme Cláusula Sétima, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula 3.1 do Contrato de Locação passará a ter a seguinte redação:

3.1. A **LOCATÁRIA** realizará o pagamento do valor do aluguel via TED, na conta da Administradora CONSULTORIA E PROJETOS TERA IMOBILIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra B-26, Lotes 16/17, Torre Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.923.321/0001-23, no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, a iniciar-se em 16/11/2022, cujos dados são: Banco Bradesco; Agência 2747; Conta Corrente nº 24.556-9.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da **LOCAÇÃO**, contratado inicialmente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de 16/11/2017 a 15/11/2022, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, será prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, para vigorar por adicionais **36 (trinta e seis) meses**, com data de **início em 16/11/2022 e término, impreterivelmente, em 15/11/2025**, ocasião em que a locação cessará de pleno direito, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outro aviso, podendo ser renovável caso não exista nenhuma manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA QUARTA: Inclui-se a Cláusula 4.5.1, abaixo descrita:

4.5.1. Na hipótese de concretização da venda indicada no *caput* do item 4.5 antecedente, a **LOCADORA** deverá conceder à **LOCATÁRIA** um prazo mínimo de 90 dias para desocupação.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCADORA fornecerá a certidão atualizada da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente, para conferência pela LOCATÁRIA, até a assinatura do presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: Inclui-se a Cláusula 9.4, abaixo descrita:

9.4. Em qualquer hipótese, fica resguardado à **LOCATÁRIA** o direito de levantar todas as pertencas e as benfeitorias que tenha introduzido no imóvel, desde que não lhe afete a estrutura ou a substância, e desde que mantendo-o incólume e em conformidade com o Termo de Vistoria firmado entre as partes.

E, por assim estarem justos e contratados, a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 16 de novembro de 2022.

[Página de assinaturas do 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de Contrato de Locação não Residencial e Outras Avenças, firmado em 16.11.2022]

NILDA ALVES FERREIRA MAIA - LOCADORA
Por CINTIA MARIA FERREIRA MAIA - PROCURADORA

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS
FERNANDO RUFINO CORDEIRO VERISSIMO
Diretor Presidente
LOCATÁRIA

ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO:83246762449 Assinado de forma digital
por ANDRE GUSTAVO LINS
DE MACEDO:83246762449

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS
ANDRE GUSTAVO LINS DE MACÊDO
Diretor Administrativo e Financeiro
LOCATÁRIA

Testemunhas:

VIVIANE VIEIRA DE SOUZA:99536897172 Assinado de forma digital
por VIVIANE
VIEIRA DE
SOUZA:99536897172

Nome: Viviane Vieira de Souza
CPF: 995.368.971-72

JOYCE LARA MARTINS DE SOUSA PEREIRA:01304315169 Assinado de forma digital
por JOYCE LARA
MARTINS DE SOUSA
PEREIRA:01304315169

Nome: Joyce Lara M. de S. Pereira
CPF: 013.043.151-69